

PORTARIA Nº 204, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE (código e-MEC 3568), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23000.012602/2013-38.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 128/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006 em face da Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE (3568), mantida pela Sociedade de Desenvolvimento do Ensino superior do Vale do Capibaribe Sodecap LTDA, credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.806, de 17/11/2004, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2004, com funcionamento na Rua Profª. Ivani Batista Silva, nº 356, Bairro Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE (código e-MEC 3568) medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências.

Art. 3º Seja aplicada à Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE (código e-MEC 3568) medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento

Publicado no D.O.U. 8/6/16
Pág.: 12 Seção: 1

Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição de participação no Programa Nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (Pronatec).

Art. 4º Seja aplicada à Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE (código e-MEC 3568) medida cautelar de sobrestamento de todos os processos que tenha protocolado no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior referentes aos atos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento, bem como inibida a possibilidade de protocolo de novos processos regulatórios de tais naturezas.

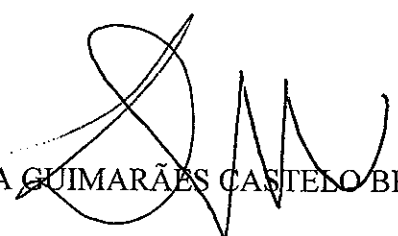
Art. 5º Seja interrompida, pela Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE (código e-MEC 3568), a oferta de cursos de extensão no âmbito do Proex ou de qualquer outro programa de extensão fora de sua sede.

Art. 6º Seja divulgada, pela Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE (código e-MEC 3568), a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como à entidade com a qual realizou convênio, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, da mesma maneira faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes a medida cautelar referida no item anterior, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico (<http://graduacao.fadire.edu.br>), e nos links principais relativos à divulgação dos cursos de extensão (<http://proex.fadire.edu.br/>) esclarecendo as determinações desta Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 7º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo administrativo, nos termos do art. 50, § 1º, do Decreto 5773/2006.

Art. 8º Seja a Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE (3568), notificada, na forma dos arts. 51 e 11, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias; e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO BRANCO MEDEIROS